

LEI Nº 561/2006

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GALVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007

LUÍS FERNANDO DIDONÉ, Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Galvão SC, para exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.076.050,00 (Sete milhões e setenta e seis mil e cinquenta Reais).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 6.463.900,00 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos reais) e a Despesas Orçamentária em R\$ 5.109.050,00 (Cinco milhões, cento e nove mil e cinquenta reais), e Despesa Financeira de R\$ 1.354.850,00 (Um Milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	5.823.900,00
1.1- Receita Tributária	309.000,00
1.2- Receitas de Contribuições	46.000,00
1.3- Receita Patrimonial	38.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	2.000,00
17-Transferências Correntes	6.146.000,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	(779.100,00)
1.9- Outras Receitas Correntes	62.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	640.000,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amort. Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	640.000,00
TOTAL	6.463.900,00

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	3.809.650,00
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.124.000,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	30.500,00
1.3- Outras Despesas Correntes	1.655.150,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.279.400,00
2.1- Investimentos	1.151.400,00
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	128.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
3.1- Reserva de Contingência	20.000,00
4 - TRANSF FINANCEIRAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS	1.354.850,00
4.1- Fundo Municipal da Saúde	912.750,00
4.2- Fundo Municipal de Assistência Social	136.000,00
4.3- Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	25.000,00
4.4- Fundo Agropecuário Municipal	281.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	6.463.900,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Agropecuário Municipal do Município de Galvão para o exercício de 2007 estima a Receita Orçamentária em R\$ 86.900,00 (Oitenta e seis mil e novecentos reais) e a Receita Financeira em R\$ 281.100,00 (Duzentos e oitenta e um mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	69.900,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	2.500,00
1.4- Receita Agropecuária	3.000,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	42.000,00
1.7- Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	22.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.000,00
2.1- Operações de Crédito	0,00

2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amort. Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	17.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	281.100,00
3.1 Transferências financeiras do Município	281.100,00
TOTAL	368.000,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	323.000,00
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3- Outras Despesas Correntes	323.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00
2.1- Investimentos	45.000,00
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	0,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
3.1- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	368.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde do Município de Galvão para o exercício de 2007 Estima a Receita Orçamentária em R\$ 438.250,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), a Receita Financeira em R\$ 912.750,00 (Novecentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.351.000,00 (Um Milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	328.250,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	3.500,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
1.7 -Transferências Correntes	323.800,00

(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	950,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amort. Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	110.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	912.750,00
3.1 Transferências financeiras do Município	912.750,00
TOTAL	1.351.000,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal da Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	1.198.000,00
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	446.000,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3- Outras Despesas Correntes	752.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	153.000,00
2.1- Investimentos	153.000,00
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.351.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência do Município de Galvão para o exercício de 2007 estima a Receita Orçamentária em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a Receita Financeira em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	3.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00

1.6- Receita de Serviços	0,00
1.7-Transferências Correntes	2.000,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	1.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	25.000,00
3.1 Transferências financeiras do Município	25.000,00
TOTAL	28.000,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	28.000,00
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3- Outras Despesas Correntes	28.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Investimentos	0,00
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	28.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Galvão estima a Receita Orçamentária para 2007 em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) e a Receita Financeira em R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	84.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00

1.6- Receita de Serviços	0,00
1.7-Transferências Correntes	84.000,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
3- RECEITAS FINANCEIRAS	136.000,00
3.1 Transferências financeiras do Município	136.000,00
TOTAL	220.000,00

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	183.000,00
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3- Outras Despesas Correntes	183.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	37.000,00
2.1- Investimentos	0,00
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	220.000,00

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO

I – Passivo Contingente	4.000,00
II – Intempéries	9.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	2.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário	5.000,00
TOTAL	20.000,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º- Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até dia 30-11-2007 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2008 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício

Art. 10 - As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 – Fica autorizado o chefe do poder executivo, por ato próprio alterar a presente Lei, nas receitas e despesas orçadas ao Fundef e sua substituição pela criação do Fundeb, e adequação dos recursos livres das receitas que formam a base das retenções e do retorno do Fundeb do fundo estadual.

Parágrafo Único – A adequação somente será efetuada, se a Lei Federal de criação do Fundeb for aprovada no exercício de 2006 e entrar em vigor na execução orçamentária do exercício de 2007.

Art. 16 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2006.

LUÍS FERNANDO DIDONÉ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em Data Supra
Roberval Dalla Cort